

FLS. N.º 01  
PROJ. 5740  
3

Publique-se Incluir-se em  
ordem por cinco sessões  
15 agosto 56  
RICHARDO TRIPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5740 de 1610811996

Autuado c/ 02 folhas

As: 3

PROJETO DE LEI N.º 518 DE 1996.

Dispõe sobre aplicação de multas pela falta de pagamento de tributos e preços públicos estaduais.

Artigo 1.º - As multas de mora decorrentes da falta de pagamento de tributos estaduais no seu termo não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor fixado para a prestação ou para o tributo.

Artigo 2.º - O representante da Fazenda do Estado nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos adotará as providências necessárias visando à determinação de que a multa por falta de pagamento de tarifa pública no prazo fixado não ultrapasse 2% (dois por cento) do valor estipulado.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de questão reiteradamente reivindicada por amplos setores da sociedade. A fundamentar a redução do valor hoje fixado para multa de mora, na hipótese de inadimplemento de obrigação tributária ou contratual, está a constatação da estabilidade monetária que torna abusiva a cobrança de multa nos valores hoje conhecidos.

A promulgação da Lei Federal n.º 9.298, de 1.º de agosto de 1996, avaliza a presente preocupação, mas, além de depender de regulamentação para casos específicos, não afasta a necessidade da proposta ora sugerida. Aguardo, assim, o imprescindível apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

ENTREGUE A MESA EM:  
16 AGO 14 37 58 016360

Sala das Sessões em

F.L. N.º 02  
PROJ. 5740  
3

DEPUTADO MILTON MONTI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SECÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 16-08-96

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC. 151 8 / 1199 6  
Chefe de Secção

*Enota, enviados.*

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SECÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 16-08-96

1.12

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

JUNTADA - Segue 01 fis.  
numeradas sob n.º 03  
PROT. de qu. Restada  
Em 23/08/96 ASS. [Signature]